

## SUMÁRIO

### PONTO DE VISTA

- 447 Modelos de gestão pública – Uma proposta para o DF

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes  
Jaques Fernando Reolon

### DOCTRINA

- 453 A responsabilidade subsidiária da Administração Pública na terceirização segundo a jurisdição constitucional: obrigações, encargo probatório e limites interpretativos – Um contributo prático aos potenciais sujeitos do processo: trabalhador, empresa terceirizada, Administração Pública e órgão jurisdicional

Humberto Alves Coelho  
Marcelo José das Neves

- 474 A pré-qualificação de marcas como ferramenta de garantia de qualidade nas compras públicas

Luiz Claudio de Azevedo Chaves

- 484 A impossibilidade de retificação de lances no pregão eletrônico

Bernardo Strobel Guimarães  
Mayara Segalla Savoia Asséf

### ORIENTAÇÃO PRÁTICA

- 489 Qualificação econômico-financeira – Responsabilidade para indicar e justificar os índices contábeis

- 494 Sistema S – Deve ser aplicado o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações do tipo técnica e preço?

- 500 Concessão de uso de bem público – Modalidade de licitação, tipo de julgamento e duração do contrato

- 506 Suspensão da execução do contrato – Prazo, condições e cautelas

### PERGUNTAS E RESPOSTAS

- 514 1. Contratos de serviços oriundos de atas de registros de preços podem ter aditivos para acréscimo e supressão de valor? E de modificação de prazo e vigência?

- 516 2. Em um pregão, após análise da proposta classificada em primeiro lugar e dos documentos de habilitação, constatou-se que o licitante atendeu a todas as exigências do edital. Porém, após esse momento, verificou-se que uma certidão de regularidade fiscal, válida na data de apresentação dos documentos, havia expirado. O pregoeiro pode manter sua decisão?

- 518 3. Em contrato em execução, há três meses descobriu-se que o contratado se sagrou vencedor do certame utilizando documentação fraudada. Na medida em que o contrato será anulado, é devido o pagamento pelos serviços prestados?

- 520 4. A Administração formalizou contrato, de valor estimado, para impressão de documentos pelo prazo de 24 meses. Houve aumento superveniente e significativo da demanda, de modo que, mesmo adotada a prerrogativa de crescer em 25%, a avença atenderia à necessidade por apenas mais quatro meses, e pela vigência inicialmente informada haveria mais 10 meses de contrato. É possível antecipar a prorrogação?

- 522 5. Em uma tomada de preços, pode a comissão inabilitar empresa que está cadastrada no órgão, porém com validade do cadastro vencida e que não apresentou a documentação exigida para cadastramento até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas?

- 523 6. De acordo com a Lei nº 13.303/16, de que forma deve ocorrer a designação de fiscal e gestor para acompanhamento dos contratos? É possível fazê-lo diretamente nos contratos administrativos, sem a necessidade de emissão de portaria específica? Se necessário alterar o fiscal ou gestor, como proceder?

- 525 7. Para as contratações envolvendo locação ou aquisição de imóvel, nos moldes do Inc. V do art. 29 da Lei nº 13.303/16, é necessário que exista apenas um em condições de atender à demanda da Administração? A interpretação deve ser a mesma que o TCU emprega para o art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93?

- 528 8. No pregão eletrônico, o representante legal da licitante precisa comprovar seus poderes de representação em cada licitação? Como ocorre a comprovação desses poderes, considerando que a sessão é eletrônica?

- 530 9. Qual o prazo máximo de duração dos contratos emergenciais celebrados pelas entidades do Sistema S?

- 532 10. Um contrato por escopo pode ser classificado como contínuo, com previsão de prorrogação com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei de Licitações?

### 535 JURISPRUDÊNCIA

### 541 TRIBUNAIS DE CONTAS

### 549 LEGISLAÇÃO

### 550 BLOG ZÊNITE

## EDITORIAL

### SOLUÇÃO INOVADORA ≅ EFICIÊNCIA

Em fevereiro último, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão publicou a Instrução Normativa nº 2, que trouxe diretrizes e procedimentos para implementação do serviço de agenciamento de transporte terrestre de pessoal para os órgãos da Administração federal por meio de táxi, o chamado TáxiGov<sup>1</sup>.

O modelo tem por objetivo substituir a frota de carros próprios e locados e é **caracterizado pela praticidade, típica da tecnologia**, uma vez que os servidores podem solicitar o veículo via aplicativo para celular, web ou central de atendimento. Além disso, **é possível saber de antemão o custo da viagem e os dados do táxi** (veículo e motorista), o que propicia mais controle e transparência para o gasto público. E o próprio usuário pode avaliar os serviços prestados, gerando economia na fiscalização do contrato.

A medida parece simples, em especial se considerarmos que estamos profundamente familiarizados com o uso de ferramentas de tecnologia e aplicativos para celulares. No entanto, para quem atua na Administração Pública, **é uma mudança significativa e denota a opção pela eficiência**, que se materializa na **economicidade**, na **agilidade** da prestação dos serviços, na **fiscalização** eficaz do contrato, na **publicidade** dos dados, bem como no conjunto das vantagens que representa a **qualificação do gasto público**.

Construir uma modelagem de contratação como a ora citada demanda ter a clareza de que a necessidade (problema) é da Administração, e a solução está no mercado, tornando imprescindível conhecê-la e, mais do que isso, adaptá-la para a Administração de acordo com referências de sucesso da esfera privada.

Em resumo é preciso estreitar, de forma **salutar e transparente**, o relacionamento com o mercado a fim de prover soluções inovadoras e atuais e, como consequência, contratações eficientes!

Coordenação Editorial

<sup>1</sup> Instrução Normativa nº 2, de 20 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 23.02.2017, Seção 1, p. 66.